



**GNR**  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA





# GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

## ***FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE***

*Lei n.º27/2013 de 12 Abril*

*Entrou em vigor a*

***12 Maio 2013***

# FEIRANTES E VENDA AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Objetivos

Definir conceitos de feirante ou vendedor ambulante

Identificar as obrigações na atividade de feirante ou venda ambulante

Identificar as proibições na atividade de feirante ou venda ambulante

Tipificar os ilícitos e sanções acessórias aplicáveis à atividade de feirante ou venda ambulante

Determinar as entidades competentes para fiscalização, instrução e decisão

# FEIRANTES E VENDA AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Sumário

Documentos

Obrigações

Proibições

Infrações e coimas

Sanções Acessórias

Crimes e penas

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Documentos

- ✓ **Título de exercício de atividade / cartão de feirante e de vendedor ambulante (art.º 4º, 5º e 10º)**
  - ✓ Adquirido através da mera comunicação prévia, efetuada no portal eletrónico da DGAE
  - ✓ **Não têm prazo de validade**

*Os cartões de feirante emitidos pela DGAE ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, que se encontrem válidos à data da entrada em vigor do novo regime permanecem válidos até ao termo da sua validade.*

*Art.º 34º n.º 1*

- ✓ **Faturas (art.º 10º)** comprovativas da aquisição de produtos para venda
- ✓ **Documento comprovativo da atribuição de espaço de venda (art.º 4º)**

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Obrigações

- ✓ **Letreiro identificativo (art.º 9º)**
  - ✓ Afixado em local visível e facilmente legível ao público
  - ✓ Conter a identificação do titular ou firma e o numero de registo da DGAE;
- ✓ **Separação dos produtos com defeito (art.º 16º), e sua identificação de forma visível ao público**
- ✓ **Afixação de preços (art.º 17º)**
  - ✓ De forma visível, inequívoca, fácil e perfeitamente legível



# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Proibições

### Vendedores ambulantes (art.º 11º n.º 1)



Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos



Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos



Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Proibições

É proibido o comércio a retalho não sedentário de (art.º 11º n.º 2):

- ✓ Produtos fitofarmacêuticos (herbicidas);



- ✓ Medicamentos e especialidades farmacêuticas;





# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Proibições

É proibido o comércio a retalho não sedentário de (art.º 11º n.º 2):

- ✓ Aditivos para alimentos para animais;



- ✓ Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;



# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Proibições

É proibido o comércio a retalho não sedentário de (art.º 11º n.º 2):

- ✓ Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;



- ✓ Moedas e notas de banco;



*Exceto quando direccionado ao colecionismo*

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Proibições

É proibido o comércio a retalho não sedentário de (art.º 11º n.º 2):

- ✓ Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante;



# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Proibições

- ✓ É proibida a **venda de bebidas alcoólicas** junto de **estabelecimentos escolares** do ensino básico e secundário (art.º 11º n.º 3);
- ✓ As **autarquias podem proibir**, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos, sempre que **devidamente fundamentado por razões de interesse público** (art.º 11º n.º 3).

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Infrações e coimas

Realização do exercício da atividade (art.º 29º n.º 1 al-a):

Fora dos locais atribuídos

Sem realizar a mera comunicação prévia

Após a cessação da atividade

Sem se fazerem acompanhar dos documentos obrigatórios

Sem licenciamento das autoridades competentes e respeitando os devidos regulamentos

Coima:

PS

500€ a 3 000€

PC

1 750€ a 20 000€

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Infrações e coimas

Realização do exercício da atividade (art.º 29º n.º 1 al-b):

Sem afixação letreiro no qual consta o n.º de registo DGAE

Realizarem qualquer infração às proibições

Coima:

PS

250€ a 3 000€

PC

1 250€ a 20 000€



# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Infrações e coimas

**Não comunicar em 60 dias a alteração (art.º 29º n.º 1 al-c):**

Do endereço fiscal

Do ramo de atividade

Admissão ou afastamento de colaboradores

Coima:

PS

250€ a 500€

PC

1 000€ a 2 500€

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Infrações e coimas

Realização do exercício da atividade (art.º 29º n.º 1 al-d):

Sem efetuar a separação de produtos com defeito e a sua identificação clara

Coima:

PS

150€ a 300€

PC

300€ a 500€

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Infrações e coimas

A falsificação de (art.º 29º n.º 1 al-e):

Título de exercício de atividade

Cartão

Letreiro identificativo

Coima:

PS

1 000€ a 3 000€

PC

2 000€ a 5 000€

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Fiscalização, instrução e decisão

**Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades a competência para fiscalização pertence (art.º 28º):**

ASAE

Autarquias, relativamente ao cumprimento do disposto nos art.ºs 20º e 21º

# ***FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE***

*PELA LEI E PELA GREI*

## ***Fiscalização, instrução e decisão***

**A instrução dos processos compete em termos gerais à ASAE, competindo às autarquias nas situações previstas nos art.ºs 20º e 21º (art.º 29º n.º 4).**

**Cabe à ASAE ou CM, em razão da matéria, a aplicação das coimas e sanções acessórias (art.º 29º n.º 5).**

# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

## Sanções acessória

Em função da **gravidade das infrações** e da **culpa do agente** podem ser aplicadas (art.º 30º):



**Perda dos bens** pertencentes ao agente



**Interdição do exercício** da atividade por um período **até dois anos**



**Suspensão de autorizações** para a realização de feiras por um período **até dois anos**

As sanções acessória podem ser publicadas em jornal de expansão local ou nacional



# FEIRANTE E VENDEDOR AMBULANTE

PELA LEI E PELA GREI

Código do direito de autor e dos direitos conexos

**Crimes e penas**

## Aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada (artigo 199.º)

Comete este crime quem vender, puser à venda, importar, exportar ou por qualquer modo distribuir ao público obra usurpada ou contrafeita ou cópia não autorizada de fonograma ou videograma, quer os respectivos exemplares tenham sido produzidos no País quer no estrangeiro: **venda de CD's e DVD's piratas**

É punido com pena de **prisão até três anos e multa de 150 a 250 dias**, de acordo com a gravidade da infração, agravadas uma e outra para o dobro em caso de reincidência, se o facto constitutivo da infração não tipificar crime punível com pena mais grave.



**GNR**  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

